PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2016-SEFA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ E O BANCO DO BRASIL S.A. PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Cândido de Abreu, s/nº, Praça Nossa Senhora de Salete – Palácio Iguaçu, Centro Cívico, Curitiba – Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.416.890/0001-89, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Governador **Carlos Alberto Richa**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 541.917.509-68 e portador do RG nº 1.807.391-6, expedido pela SSP-PR, e pelos Secretários de Estado da Fazenda, Sr. **Mauro Ricardo Machado Costa**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 266.821.251-00 e portador do RG nº 856954, expedido pela SSP-DF, e da Administração e da Previdência, Sr. **Fernando Eugênio Ghignone**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 139.212.829-34 e portador do RG nº 7207476, expedido pela SSP-PR, doravante denominado **ESTADO**, e do outro lado o **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, Setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco "C", Edifício Sede III, 24º andar, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo seu Gerente Geral, **Joel Giovani Lopes Saraiva**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 486.180.550-34 e portador do RG nº 4036055699, expedido pela SSP-RS, doravante denominado **BANCO**, firmam o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e outras Avenças 003/2016-SEFA, celebrado entre o Estado do Paraná e o Banco do Brasil S/A, em 13 de julho de 2016, com fundamento legal no art. 112 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterado o ANEXO I – TABELA DE REMUNERAÇÃO AO BANCO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS, do Contrato nº 003/2016-SEFA, que passa a vigorar com a redação constante do Anexo 1 deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica excluído o Parágrafo Quinto da Cláusula Primeira do Contrato nº 003/2016-SEFA.

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica alterado o ANEXO V – APLICAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES DE CAIXA DO ESTADO do Contrato nº 003/2016-SEFA, que passa a vigorar com a redação constante do Anexo 2 deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – Fica alterado o ANEXO VIII – ARRECADAÇÃO, CENTRALIZAÇÃO E REPASSE DE TRIBUTOS E RECEITAS ESTADUAIS do Contrato nº 003/2016-SEFA, que passa a vigorar com a redação constante do Anexo 3 deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Fica alterado o ANEXO XVII – DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO AO BANCO do Contrato nº 003/2016-SEFA, que passa a vigorar com a redação constante do Anexo 4 deste Termo Aditivo.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

CLÁUSULA SEXTA – Fica excluído do ANEXO XX e incluído ao ANEXO XIX do Contrato nº 003/2016-SEFA, a FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ – FUNEAS, condicionado à assinatura do Termo de Adesão.

CLÁUSULA SÉTIMA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 003/2016-SEFA, e seu Primeiro Termo Aditivo, não alteradas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - O **ESTADO** providenciará a publicação deste Termo Aditivo, por extrato, na Imprensa Oficial do Estado ou em outro veículo de comunicação usualmente utilizado para esta finalidade, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, em atendimento à exigência do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, e artigo 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007, para fins de validade e eficácia do instrumento.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba (PR), 07 de março de 2018.

Pelo **ESTADO:**

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado do Paraná

Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário da Fazenda

Fernando Eugênio Ghignone
Secretário da Administração e Previdência

Pelo **BANCO:**

Joel Giovani Lopes Saraiva
Gerente Geral

Testemunhas:

Nome: Valsi Mazzitto Junior
CPF: 027.157.879-50

Nome:
CPF:

Gustavo Malafaia do Carmo
Chefe do NLCC/SEFA
AF - RG. 14.732.471-5

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

ANEXO 1

ANEXO I - TABELA DE REMUNERAÇÃO AO BANCO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

I - PAGAMENTOS DIVERSOS:

1. **Via sistema PGT (Leiaute CNAB240);**
2. **Via sistema OBN (Leiaute OBN600);**
3. **Via Gerenciador Financeiro/Autoatendimento Setor Público;**
4. **Via Guichê de Caixa.**

Produto/Serviços	Descrição da forma de cobrança	Tarifa
1°) Pagamento de Salário via Crédito em Conta Corrente/Salário.	Por evento/lançamento recebido eletronicamente, pelo BANCO, para processamento.	R$ 0,00
2°) Pagamento de Salário – Deposito Judicial Eletrônico.	Por evento/lançamento recebido eletronicamente, pelo BANCO, para processamento.	R$ 0,00
3°) Pagamento a Fornecedor via Crédito em Conta Corrente.	Por evento/lançamento recebido eletronicamente, pelo BANCO, para processamento.	R$ 0,00
4°) Pagamento a Fornecedor via DOC/TED. Exclusivamente para os casos de exceção dispostos na Cláusula Primeira, Inciso I, alínea "e".	Por evento/lançamento recebido eletronicamente, pelo BANCO, para processamento.	R$ 1,69
5°) Pagamento a Fornecedor – Pgto. Depósito Judicial.	Por evento/lançamento recebido eletronicamente, pelo BANCO, para processamento.	R$ 1,69
6°) Pagamento Diversos via Crédito em Conta Corrente.	Por evento/lançamento recebido eletronicamente, pelo BANCO, para processamento.	R$ 0,00
7°) Pagamento Diversos via Crédito Poupança.	Por evento/lançamento recebido eletronicamente, pelo BANCO, para processamento.	R$ 0,00
8°) Pagamento Diversos via DOC/TED. Exclusivamente para os casos de exceção dispostos na Cláusula Primeira, Inciso I, alínea "e".	Por evento/lançamento recebido eletronicamente, pelo BANCO, para processamento.	R$ 1,69
9°) Pagamento Diversos – Deposito Judicial Eletrônico.	Por evento/lançamento recebido eletronicamente, pelo BANCO, para processamento.	R$ 1,69
10°) Pagamento Diversos – Guia com código de Barras.	Por evento/lançamento recebido eletronicamente, pelo BANCO, para processamento.	R$ 0,00
11°) Pagamento Diversos – Guia sem código de Barras.	Por evento/lançamento recebido eletronicamente, pelo BANCO, para processamento.	R$ 0,00
12°) 2ª Via de Arquivo / Refazimento.	Por arquivo recuperado.	R$ 0,00
13°) Recuperação de Lançamento.	Por evento/lançamento.	R$ 0,00
14°) Antecipação de Float Contratado.	Calculado sobre o valor antecipado, ao dia, exceto quando se tratar de recursos entre o Estado e seus órgãos da Administração Direta e Indireta.	0,10%
15°) Liberação Manual de Arquivo de Pagamento.	Por lote liberado a cargo da agência.	R$ 0,00
16°) Transferência entre contas mesma titularidade via Gerenciador Financeiro/Autoatendimento Setor Público.	Por evento.	R$ 0,00
17°) Pagamento de guia com/sem código de barras via Gerenciador Financeiro/Autoatendimento Setor Público.	Por evento/documento.	R$ 0,00
18°) Pagamento/Transferência via guichê de caixa, em caráter de excepcionalidade.	Por evento/processamento.	R$ 1,69
19°) Ordem Bancária Tipo 11/31 - Pagamento via DOC/TED. Exclusivamente para os casos de exceção dispostos na Cláusula Primeira, Inciso I, alínea "e".	Por evento/lançamento recebido eletronicamente, pelo BANCO, para processamento.	R$ 1,69

20°) Ordem Bancária Tipo 11/31 - Pagamento via DOC/TED (UG/Gestão 002900/11145 Nota Paraná).	Por evento/lançamento recebido eletronicamente, pelo BANCO, para processamento.	R$ 1,69
21°) Ordem Bancária Tipo 12/32 - Crédito em C/C.	Por evento/lançamento recebido eletronicamente, pelo BANCO, para processamento.	R$ 0,00
22°) Ordem Bancária Tipo 12/32 - Crédito em C/C (UG/Gestão 002900/11145 Nota Paraná).	Por evento/lançamento recebido eletronicamente, pelo BANCO, para processamento.	R$ 0,62
23°) Ordem Bancária Tipo 17/37 - Pagamento Lista.	Por evento/lançamento recebido eletronicamente, pelo BANCO, para processamento.	R$ 1,69
24°) Ordem Bancária Tipo 18/38 - Pag Fatura com Código Barra.	Por evento/lançamento recebido eletronicamente, pelo BANCO, para processamento.	R$ 0,00
25°) Ordem Bancária Tipo 19/39 - Pag Fatura sem Código Barra.	Por evento/lançamento recebido eletronicamente, pelo BANCO, para processamento.	R$ 0,00
26°) Ordem Bancária Tipo 11/31/17/37 - Pag DOC/TED PF e PJ. Exclusivamente para os casos de exceção dispostos na Cláusula Primeira, Inciso I, alínea "e".	Por evento/lançamento recebido eletronicamente, pelo BANCO, para processamento.	R$ 1,69
27°) Ordem Bancária Tipo 14/34 - Crédito C/C Mesma Titularidade.	Por evento/lançamento recebido eletronicamente, pelo BANCO, para processamento.	R$ 0,00
28°) Antecipação de Float Contratado.	Calculado sobre o valor antecipado, ao dia, exceto quando se tratar de recursos entre o Estado e seus órgãos da Administração Direta e Indireta.	Valor da OB x Qtd dias antecipado x (média da TMS Efetiva Diária/100)

II - ARRECADAÇÃO DE GUIA NÃO COMPENSÁVEL, COM CÓDIGO DE BARRAS		
Produto/Serviços	**Descrição do tipo de cobrança**	**Tarifa**
1°) Recebimento de Guia com Código de Barras.	Por documento recebido em qualquer canal de atendimento do Banco.	R$ 1,69
2°) Recebimento via Protocolo on-line e RENAVAM.	Por evento.	R$ 1,69
3º) Recebimento de Guia com Código de Barras, por intermédio de Totens de Serviços, com Cartão de Débito de qualquer Instituição Financeira.	Por documento recebido com cartão de débito de outras IFs.	R$ 2,93
4º) Recebimento das Guias com Código de Barras, nos Terminais de Autoatendimento do BB, com Cartão de Débito de qualquer Instituição Financeira.	Por documento recebido com cartão de débito de outras IFs.	R$ 2,20

III - BB CONTRACHEQUES		
Produto/Serviços	**Descrição do tipo de cobrança**	**Tarifa**
1°) Contracheque – Armazenamento	Por registro/contracheque transmitido.	R$ 0,00

IV - BB LICITAÇÕES ELETRÔNICAS		
Produto/Serviços	**Descrição do tipo de cobrança**	**Tarifa**
1°) Licitação/Pregão realizado.	Por evento.	R$ 0,00
2°) Lote Disputado.	Por evento.	R$ 0,00

V - DEPÓSITO IDENTIFICADO		
Produto/Serviços	**Descrição do tipo de cobrança**	**Tarifa**

1°) Depósito Identificado – sem aviso.	Por evento.	R$ 0,00
2°) Refazimento de Arquivo Retorno.	Por evento.	R$ 0,00
3°) Extrato Depósito Identificado	Por evento.	R$ 0,00

VI - COBRANÇA BANCÁRIA		
Produto/Serviços	**Descrição do tipo de cobrança**	**Tarifa**
1°) Registro/entrada por meio eletrônico/magnético.	Por Boleto.	R$ 0,00
2°) Liquidação de Boleto.	Por Boleto.	R$ 1,69
3°) Baixa de Boleto.	Por Boleto.	R$ 1,69
4°) Comandos Diversos (Instrução)	Por Boleto	R$ 0,00
5°) Manutenção Mensal de Boletos Vencidos (por período de 30 dias após o vencimento).	Por Boleto.	R$ 1,69
6°) 2ª Via de Arquivo.	Por Arquivo.	R$ 0,00
7°) Envio Protesto.	Por Boleto.	R$ 11,43
8°) Sustação Protesto.	Por Boleto.	R$ 11,43
9°) Impressão e Postagem.	Por Boleto.	R$ 2,39

VII - DEMAIS TARIFAS – MANUTENÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE CONTA		
Produto/Serviços	**Descrição do tipo de cobrança**	**Tarifa**
1°) Extrato em meio magnético/eletrônico DEB558/DEB668/CNAB240 – Parcial e Mensal.	Por Extrato.	R$ 0,00
2°) Cheque – Reativação	Por Evento.	R$ 0,00
3°) Cheque – Processamento Compe.	Por cheque.	R$ 0,00
4°) Cheque – Processamento – Caixa.	Por cheque.	R$ 0,00

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

ANEXO 2

ANEXO V – APLICAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES DE CAIXA DO ESTADO

1. INTRODUÇÃO

1.1. Sem prejuízo das regras gerais estabelecidas no Contrato, deverão ser observadas também as regras contidas neste **ANEXO**, que correspondem as condições operacionais para aplicação das disponibilidades de caixa do **ESTADO**, descrita na Cláusula Primeira, inciso I, alínea " f ", do Contrato, do qual este é integrante.

1.2. As aplicações das disponibilidades de recursos financeiros do **ESTADO** serão efetuadas em Fundos de Renda Fixa, específicos para o Setor Público, constantes do portfólio de Fundos do **BANCO** e/ou fundos exclusivos constituídos pelo **BANCO** e BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - **BB-DTVM** para o **ESTADO**, respeitando sempre a política de investimento do respectivo fundo.

1.3. As aplicações serão efetuadas sempre por solicitação do próprio **ESTADO**, com a assinatura do Termo de Adesão e outros documentos correlatos, no momento da aplicação.

1.4. Os regulamentos dos Fundos de Renda Fixa Exclusivos para o ESTADO serão disponibilizados no ato da sua constituição e os Fundos de Renda Fixa "abertos", específicos para o Setor Público, estão disponíveis na página do **BANCO** na internet, no *menu* de fundos para o setor público.

2. DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO EXCLUSIVOS

2.1. Os fundos exclusivos obedecerão às disposições a seguir, bem como as demais condições definidas em seus respectivos regulamentos, aprovados pelo **ESTADO**, **BANCO** e **BB DTVM**.

2.1.1. FUNDO DE INVESTIMENTO DE CURTO PRAZO / FIC

2.1.1.1. OBJETIVOS/POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Aplicação dos recursos em carteira composta por títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais e com contraparte classificada como de baixo risco de crédito.

2.1.1.2. CONDIÇÕES OPERACIONAIS

- Aplicação mínima inicial: R$ 200.000.000,00
- Aplicação mínima subsequente: R$ 0,01
- Resgate mínimo: R$ 0,01
- Manutenção PL médio: R$ 150.000.000,00
- Horários Limites de Movimentação: 23:00:00
- Aplicação automática: SIM
- Resgate Automático: SIM
- Bônus de Performance: Sem Bônus de Performance
- Taxa de Administração: 0,35% a.a. (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano
- Adiantamento de Resgate ao Cliente: Não se aplica

2.1.1.3. O **FIC** aplicará a totalidade de seus recursos em cotas do BB TOP RENDA FIXA CURTO PRAZO FUNDO DE INVESTIMENTO, CNPJ: 01.608.573/0001-65, que por sua apresentará a composição abaixo, em relação ao seu patrimônio líquido:

Composição da Carteira	% Patrimônio Líquido
Títulos Públicos Federais e Operações Compromissadas lastreadas exclusivamente em títulos públicos federais	100,00%

2.1.2. FUNDO DE INVESTIMENTO DE LONGO PRAZO

2.1.2.1. OBJETIVOS/POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Aplicação dos recursos, exclusivamente, em títulos públicos federais, operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais, cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa e títulos privados com baixo risco de crédito.

2.1.2.2. CONDIÇÕES OPERACIONAIS

- Aplicação mínima inicial: R$ 0,01
- Aplicação mínima subsequente: R$ 0,01
- Resgate mínimo: R$ 0,01

- Horários Limites de Movimentação: 17:00:00

- Aplicação automática: NÃO

- Resgate Automático: NÃO

- Carência: Sem Carência

- Bônus de Performance: Sem Bônus de Performance

- Taxa de Administração: 0,15% a.a. (quinze centésimos por cento) ao ano

- Adiantamento de Resgate ao Cliente: 95,00% do valor solicitado será creditado em conta corrente no ato do pedido de resgate; o complemento do valor será creditado em conta corrente no próprio dia da solicitação, no processamento noturno e pelo valor da cota de fechamento (cota do fundo apurada após o expediente bancário).

2.1.2.3. O **FUNDO** deverá apresentar a composição abaixo, em relação ao seu patrimônio líquido:

Composição da Carteira	Mínimo	Máximo
1) Operações Compromissadas e Letras Financeiras do Tesouro (LFT)	0%	100%
2) Notas do Tesouro Nacional (NTN-F) e Letras do Tesouro Nacional (LTN)	0%	50%
3) Notas do Tesouro Nacional (NTN-B) Venc. até 5 anos	0%	50%
4) Notas do Tesouro Nacional (NTN-B) Venc. acima 5 anos	0%	20%
5) Ativos financeiros de Renda Fixa emitidos por Instituições Financeiras controladas direta ou indiretamente pela União	0%	40%
6) Depósito a prazo com garantia especial (DPGE)	0%	20%
7) Ativos Financeiros de renda fixa emitidos por empresas controladas direta ou indiretamente pela União	0%	20%
8) Ativos Financeiros de Renda Fixa emitidos por empresas públicas, exceto as controladas direta ou indiretamente pela União, ou empresas privadas com baixo risco de crédito, classificadas por pelo menos uma das agências de classificação de risco e com nota de crédito na aquisição, conforme abaixo: Empresa Nota de Crédito Moody`s Investors Service Aaa / Aa1 Standard & Poor`s AAA / AA+ Fitch Rating AAA / AA+	0%	10%

9) Cotas do Fundo BB TOP DI Renda Fixa Referenciado DI, inscrito no CNPJ sob o n° 00.852.311/0001-89	0%	10%
10) Cotas do Fundo BB TOP DI Renda Fixa Instituições Financeiras, inscrito no CNPJ sob o n° 07.408.525/0001-00	0%	10%

3. DA REMUNERAÇÃO POR SERVIÇOS ESPECÍFICOS PRESTADOS PELO BANCO AO ESTADO

3.1. Caso o **ESTADO** opte por fundos de investimentos diferentes dos fundos exclusivos citados no **item 2** do presente **ANEXO**, a taxa de administração cobrada pelo **BANCO** obedecerá às condições definidas para cada Fundo de Investimento escolhido pelo **ESTADO**, dentro do portfólio de fundos disponibilizados pelo **BANCO** para o segmento Setor Público.

4. A rentabilidade dos fundos é em função do valor de mercado dos ativos financeiros que compõem suas carteiras. Esses ativos apresentam alterações de preço, o que configura a possibilidade de ganhos, mas também de perdas. Desta forma, eventualmente, poderá haver perda do capital investido, não cabendo à ADMINISTRADORA, nem ao Fundo Garantidor de Crédito, garantir qualquer rentabilidade ou o valor originalmente aplicado.

5. Eventuais alterações das disposições operacionais contidas neste **ANEXO** ou exigidos pelos órgãos de controle e de regulação do mercado de títulos e valores mobiliários, serão pactuadas entre as partes, mediante troca de ofício, ata firmada, termo aditivo ou outro meio legalmente admitido.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

ANEXO 3

ANEXO VIII – ARRECADAÇÃO, CENTRALIZAÇÃO E REPASSE DE TRIBUTOS E RECEITAS ESTADUAIS

1. INTRODUÇÃO

1.1. Sem prejuízo das regras gerais estabelecidas no Contrato, deverão ser observadas também as regras contidas neste ANEXO, que correspondem às condições operacionais para a prestação dos serviços de arrecadação, centralização e repasse de tributos e receitas estaduais, de responsabilidade da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, descritos na Cláusula Primeira, Inciso I, alínea "h" e Inciso II, alínea "b", do Contrato, do qual este é integrante.

2. DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação, pelo **BANCO**, dos serviços de que trata este ANEXO compreende:

a) A arrecadação dos tributos e outras receitas estaduais por meio da Guia de Recolhimento do Estado do Paraná – GR-PR, bem como o serviço de transmissão da informação da arrecadação ao **ESTADO**, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda, doravante denominada SEFA; sendo que em relação ao IPVA a arrecadação também se dará de forma *online* ou por base replicada e por título de cobrança;

b) O depósito do produto da arrecadação na Conta Arrecadação do Tesouro Geral do Estado;

c) A centralização dos recursos provenientes da arrecadação estadual, inclusive as realizadas por meio da GNRE – Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais;

d) A distribuição da arrecadação aos Municípios, observadas as regras estabelecidas no ANEXO IX do Contrato.

2.2. O **ESTADO** autoriza o **BANCO** a atuar como agente arrecadador dos tributos e receitas devidas ao **ESTADO,** como agente centralizador dos recursos provenientes da arrecadação estadual e como agente repassador e distribuidor de tributos estaduais e federais.

2.3. Os tributos arrecadados e recursos centralizados pelo **BANCO**, por força deste ANEXO, são os abaixo relacionados, além de outros que venham a ser instituídos

no âmbito da competência estadual:

a) ICMS - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação;

b) IPVA - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores;

c) ITCMD - Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos;

d) Taxas;

e) Outras Receitas;

f) Repasse da arrecadação realizada por outras instituições bancárias credenciadas pelo **ESTADO**;

g) Depósito em garantia do tributo e de outras receitas estaduais, cujos procedimentos e regras operacionais deverão ser definidos posteriormente.

2.4. O **ESTADO** poderá contratar outras instituições bancárias com a finalidade de prestar serviços de arrecadação, as quais passarão a integrar a rede de agentes arrecadadores de tributos e outras receitas estaduais, sendo que o **BANCO** se obriga a participar da fase de homologação técnica destas instituições na condição de centralizador da arrecadação.

2.5. O **BANCO** obriga-se a atuar como agente centralizador da arrecadação estadual realizada pelas instituições bancárias que integram ou venham a integrar a rede de agentes arrecadadores, conforme as regras e especificações técnicas estabelecidas no Manual da Arrecadação – Banco Centralizador.

2.6. O **BANCO** disponibilizará a estrutura necessária à execução dos serviços prestados à SEFA, sendo que correrão por conta do **BANCO** todas as despesas necessárias para eventual implementação, manutenção, readequação das condições técnicas e de reaparelhamento das Agências Bancárias e Postos de Atendimento próprios, necessários à prestação de serviços.

2.7. Os sistemas operacionais utilizados na prestação dos serviços contratados, bem como futuras modificações deverão ser previamente aceitos pelo **ESTADO** para a preservação da compatibilidade com seus próprios sistemas.

3. DA ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E OUTRAS RECEITAS NAS AGÊNCIAS DO BANCO E TOTENS DE ATENDIMENTO

3.1. O **BANCO** obriga-se à prestação dos serviços relativos à arrecadação de tributos e outras receitas, comprometendo-se a atender tecnicamente o que for acordado com

o **ESTADO**.

3.2. O **BANCO**, como agente arrecadador, em relação à operacionalização, prestação de contas de informação, depósito do produto da arrecadação e guarda dos documentos, obriga-se a:

a) Fornecer à SEFA a relação das Agências e Postos de Atendimento Bancário, com os respectivos códigos de identificação e endereço. A alteração, inclusão e/ou exclusão das Agências e Postos deverão ser comunicadas antecipadamente para cadastramento nos sistemas;

b) Manter serviço de recebimento de GR-PR e IPVA de forma online, com acesso à Base de Dados de IPVA da SEFA, nos canais: guichê de caixa, terminais de autoatendimento, internet ou outros meios que venham a ser normatizados pela SEFA, mediante prévio acordo com o **BANCO**, mantendo-se o serviço de base replicada do IPVA até a implantação do sistema *online*, que deverá ocorrer até outubro/2017.

c) Emitir, para cada recebimento, o respectivo comprovante de pagamento, contendo as informações mínimas definidas pela SEFA e a autenticação bancária;

d) Quando a arrecadação se der com cartão de débito de outras Instituições Financeiras através dos Totem de Serviço, o **BANCO** enviará o registro de pagamento nos arquivos retorno parcial e consolidado, identificando o canal de pagamento como 'correspondente bancário' e a forma de pagamento, de acordo com os códigos a serem definidos previamente entre **BANCO** e Secretaria de Estado da Fazenda;

e) Quando a arrecadação se der com cartão de débito de outras Instituições Financeiras nos Terminais de Autoatendimento–TAA's do Banco do Brasil, o **BANCO** enviará o registro de pagamento nos arquivos retorno parcial e consolidado, identificando o canal de pagamento como 'autoatendimento' e a forma de pagamento, de acordo com os códigos a serem definidos previamente entre **BANCO** e Secretaria de Estado da Fazenda;

f) Transmitir à SEFA, diariamente, arquivos com informações parciais e consolidadas sobre a arrecadação realizada nas suas Agências e Postos de Atendimento, sendo que:

f.1) O meio utilizado para a transferência das informações será o eletrônico, cuja solução de conectividade será o *Connect Direct*, o qual poderá ser substituído por outro equivalente ou superior, desde que aprovado pela SEFA;

f.2) O arquivo parcial será transmitido em intervalos de até 15 (quinze) minutos;

f.3) O arquivo consolidado será transmitido até às 03:00 (três horas) do dia subsequente àquele em que os pagamentos tenham sido efetuados, independente de tratar-se de dia útil ou não;

f.4) Deverá o **BANCO** recepcionar o arquivo retorno do arquivo consolidado, transmitido pela SEFA. Havendo informações rejeitadas, a regularização deverá ser providenciada pelo **BANCO**, que as retransmitirá no arquivo de informações consolidadas do dia subsequente ao do retorno da remessa rejeitada;

g) Depositar, na Conta Arrecadação do Tesouro Geral do Estado, no primeiro dia útil subsequente àquele em que a arrecadação se realizou, o produto da arrecadação efetuada nas Agências Bancárias e Postos de Atendimento do **BANCO**;

h) Manter os documentos relativos à arrecadação realizada nas Agências e Postos de Atendimento do **BANCO**, na forma e prazos abaixo:

h.1) Pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as primeiras vias da GR-PR, ou ainda, preservá-las por outros meios previstos em legislação, sendo que decorrido este prazo os documentos deverão ser destruídos pelo **BANCO**;

h.2) Pelo prazo de 2 (dois) anos, as fitas detalhes e os documentos de controle dos depósitos de arrecadação, em papel ou preservados por outros meios legais, não se eximindo da obrigação de efetuar os repasses da arrecadação de tributos e outras receitas estaduais que venham a ser identificados como não realizados nos prazos avençados neste ANEXO;

h.3) Pelo prazo de 6 (seis) anos, contados a partir da data da arrecadação, os arquivos magnéticos das informações relativas aos documentos arrecadados.

4. DA ARRECADAÇÃO E CENTRALIZAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES – IPVA

4.1. A arrecadação do IPVA pelo **BANCO** será realizada por meio de GR-PR, de forma *online* com acesso à Base de Dados do IPVA da SEFA, ou por meio de sistema de transmissão e armazenamento de base de dados, conforme disposições referidas no subitem 4.3, bem como por meio de título de cobrança, na condição de banco destinatário.

4.2. A SEFA emitirá o título de cobrança em conformidade com a legislação bancária que rege o trânsito de documentos na compensação eletrônica, sendo que no campo livre é aplicado tratamento específico pela SEFA.

4.3. O **BANCO**, como agente arrecadador de tributos estaduais, atuará como o agente centralizador da base de situações, obrigando-se a:

4.3.1. Recepcionar a base anual de situações do IPVA gerida pela SEFA.

4.3.2. Manter atualizada a base anual de situações cadastrais de IPVA, observando-se que:

a) A troca de informações sobre o cadastro de débito de IPVA, entre a SEFA e o **BANCO**, dar-se-á por meio de arquivos eletrônicos cuja solução de conectividade será o *Connect Direct*, o qual poderá ser substituído por outro equivalente ou superior, desde que aprovado pela SEFA.

b) Para cada arquivo eletrônico transmitido pela SEFA, o **BANCO** emitirá recibo eletrônico de aceitação, de acordo com as especificações acordadas com a SEFA, e o enviará à emitente logo após o processamento das informações recebidas, retornando todos os registros eventualmente rejeitados.

4.4. As informações serão transmitidas ao **BANCO** por meio de arquivo anual, mensal, diário, eventual e especial, observando-se que todos os canais de sua rede dedicados à arrecadação do IPVA deverão ser atualizados conforme a seguir especificado:

a) O cadastro anual de débitos do IPVA será transmitido até o dia 1º de janeiro de cada ano, cabendo ao **BANCO** disponibilizar as informações recebidas no primeiro dia útil subsequente àquele em que a transmissão ocorreu.

b) A consolidação do cadastro anual de débitos de IPVA será transmitida quando concluída pela SEFA, ao final do prazo de pagamento em cotas, cabendo ao banco promover a atualização imediata das informações recebidas.

4.5. O IPVA deverá ser arrecadado nos mesmos canais indicados no subitem 3.2.b deste ANEXO e emitido o respectivo comprovante de pagamento, contendo as informações mínimas definidas pela SEFA e a autenticação bancária.

4.6. As rotinas de recebimento do IPVA de forma *online* deverão seguir as regras estabelecidas no Manual de Integração – IPVA Paraná.

4.7. Nos terminais de autoatendimento deverá haver a opção para consulta e emissão de "Extrato de Débitos do IPVA", de acordo com as especificações e mensagens informativas contidas no Manual de Integração – IPVA Paraná.

4.8. Serão recepcionados pelo **BANCO** os recolhimentos efetuados por meio do título de cobrança em outros bancos integrantes da rede de compensação eletrônica, observando-se que:

a) Informações destes recolhimentos deverão ser repassadas à SEFA no dia seguinte ao da arrecadação, no arquivo consolidado de informações da arrecadação e em conjunto com os demais documentos arrecadados pelo **BANCO**;

b) A parcela do crédito tributário pertencente ao município deverá ser calculada pelo **BANCO** e depositada na respectiva conta do Município, nas regras estabelecidas pela Lei Complementar nº 63/90;

c) Os valores das parcelas depositadas nas contas dos Municípios deverão ser informados à SEFA.

d) O repasse financeiro da arrecadação pertencente ao **ESTADO** deverá ocorrer no primeiro dia útil seguinte ao da arrecadação;

e) No caso de rejeição de informação pela SEFA, deverá solicitar ao banco remetente as informações necessárias para corrigir o registro de pagamento.

4.9. A operacionalização, prestação de contas de informação e guarda de documentos pertinentes à arrecadação do IPVA realizadas nas Agências Bancárias ou Postos de Atendimento do **BANCO** serão regidas pelas disposições fixadas no item 3 deste ANEXO.

4.10. O **BANCO** depositará, na Conta Arrecadação do Tesouro Geral do Estado, no primeiro dia útil subsequente àquele em que a arrecadação se realizou, o produto da arrecadação tributária efetuada nas Agências Bancárias e Postos de Atendimento do **BANCO**, estendendo-se esta obrigação ao produto da arrecadação por meio de título de cobrança.

4.11. Em relação à arrecadação de IPVA realizada nos demais agentes arrecadadores credenciados pelo **ESTADO** (exceto os recebidos por título de cobrança), o **BANCO** deverá:

a) Receber, até às 11:00 (onze horas), o produto da arrecadação por meio de STR-0020;

b) Transmitir à SEFA, as informações contidas no STR-0020, até às 13:00 (treze horas) do mesmo dia em que o recebeu, seguindo layout específico do Arquivo STR – Transferência de Recurso de IPVA;

c) Recepcionar, até às 15:00 (quinze horas), o Arquivo ADR – Distribuição do IPVA por Município transmitido pela SEFA;

d) Gerar e incluir no arquivo consolidado de informações, na mesma data do recebimento do Arquivo ADR, uma GR-PR de repasse para cada agente arrecadador e para cada Município, preenchida com os seguintes dados: código de receita 2992; data de arrecadação; código do banco arrecadador e da agência centralizadora daquele banco; quantidade de documentos; código do Município e valor total;

e) Depositar a cota parte do Município e do Estado, nas respectivas contas, de acordo com as informações contidas na GR-PR de repasse, a que se refere a alínea anterior;

f) Nos casos em que o STR-0020 ou STR-0020 Complementar sejam transmitidos após às 11:00 (onze horas), o **BANCO** deverá enviar à SEFA novo Arquivo STR até às 16:00 (dezesseis horas) do mesmo dia em que os recebeu;

g) Ocorrendo a hipótese tratada na alínea anterior, a SEFA transmitirá ao **BANCO**, até às 17:00 (dezessete horas), novo Arquivo ADR, contemplando, exclusivamente, a distribuição do novo Arquivo STR a que se refere a alínea anterior.

h) O **BANCO** deverá gerar nova GR-PR de repasse, referente ao arquivo citado na alínea anterior, com os mesmos dados da alínea "d".

5. DA CENTRALIZAÇÃO FINANCEIRA DA ARRECADAÇÃO

5.1. A centralização da arrecadação compreende os serviços que o **BANCO** executará em relação à arrecadação recebida na rede do próprio **BANCO,** em relação à arrecadação recebida dos demais agentes arrecadadores contratados pelo **ESTADO** e o repasse financeiro para a Conta Arrecadação do Tesouro Geral do Estado e para as Contas dos Municípios.

5.2. Em relação à arrecadação em GNRE, realizada pelo próprio **BANCO**, deverá:

a) Incluir, no arquivo consolidado de informações do movimento do primeiro dia útil seguinte ao da arrecadação, uma GR-PR de Repasse, a qual deverá conter: código de receita 1970, data da arrecadação, Agência Centralizadora do **BANCO** específica de GNRE, quantidade de documentos arrecadados e valor total;

b) Transferir os recursos no segundo dia útil subsequente à data do efetivo recolhimento, para a Conta Arrecadação do Tesouro Geral do Estado e para as Contas dos Municípios, de acordo com os percentuais vigentes;

c) Atender aos comandos de ajustes de repasse financeiro provenientes de compensações enviados pela SEFA.

5.3. Em relação a arrecadação recebida pelos demais documentos de arrecadação pelo próprio **BANCO**, deverá:

a) Transferir os valores recebidos, no primeiro dia útil subsequente à data do efetivo recolhimento, para a Conta Arrecadação do Tesouro Geral do Estado e dos Municípios, distribuindo-o por grupo de receita e em conformidade com os percentuais vigentes;

b) Quando se tratar de valores recebidos em GR-PR dos grupos de receita 6 e 7 (posição 35 do código de barras), relativos ao ICMS securitizado pelo **ESTADO**, a cota parte do **ESTADO** (75%) deverá ser transferido da Conta Arrecadação do Tesouro Geral do Estado para a Conta da Companhia Paranaense de Securitização – PRSEC;

c) Atender aos comandos de ajustes de repasse financeiro provenientes de estornos, retificações, restituições e compensações enviados pela SEFA.

5.4. Em relação a arrecadação em GNRE, repassada pelos demais agentes

arrecadadores contratados pelo **ESTADO**, o **BANCO** deverá:

a) Receber as importâncias por eles transmitidas, por meio da STR0020, conforme especificado no Manual da Arrecadação – Banco Centralizador;

b) Para cada STR0020 recebida, incluir no arquivo consolidado de informações uma GR-PR de Repasse, a qual deverá conter: código de receita 1988, data da arrecadação, agência do banco arrecadador (agência centralizadora do agente arrecadador, específica da GNRE), quantidade de documentos arrecadados e valor total;

c) Transferir os recursos recebidos nas contas do **ESTADO** e dos Municípios, no primeiro dia útil seguinte àquele em que o **BANCO** os recepcionou, e distribuí-los em conformidade com os percentuais vigentes;

d) Realizar os comandos de ajustes de repasse financeiro, provenientes de compensações, enviados pela SEFA, devidamente justificados.

5.5. Em relação a arrecadação em GR-PR, referentes aos grupos de receita ICMS, ITCMD, Taxas e Outras Receitas, repassada pelos demais agentes arrecadadores contratados pelo **ESTADO**, o **BANCO** deverá:

a) Receber as importâncias por eles transmitidas, por meio de STR0020, totalizado e individualizado por grupo de receita, conforme especificado no Manual da Arrecadação – Banco Centralizador;

b) Para cada STR0020 recebida, incluir no arquivo consolidado de informações uma GR-PR de Repasse, a qual deverá conter: grupos 1, 6 e 7 – ICMS: código de receita 1996; grupo 3 – ITCMD: código de receita 3999; grupo 4 – Taxas: código de receita 4995 e grupo 5 – Outras: código de receita 5991, data da arrecadação, agência do banco arrecadador (agência centralizadora do agente arrecadador, específica da GR-PR), quantidade de documentos arrecadados e valor total;

c) Transferir os recursos recebidos nas contas do **ESTADO** e dos Municípios, no primeiro dia útil seguinte àquele em que o **BANCO** os recepcionou, e distribuí-los em conformidade com os percentuais vigentes, sendo que, dos valores relativos aos grupos 6 e 7, a cota parte do **ESTADO** (75%) deverá ser transferida para a Companhia Paranaense de Securitização – PRSEC;

d) Realizar os comandos de ajustes de repasse financeiro, provenientes de compensações, enviados pela SEFA, devidamente justificados.

5.6. O **BANCO** em relação à prestação de contas do repasse financeiro, deverá:

a) Enviar arquivo de prestação de contas do repasse financeiro, até às 06:00 (seis horas) do dia seguinte àquele em ocorreu a arrecadação, incluídas as prestações daquilo que foi arrecadado pelo próprio **BANCO** e o repassado pelo demais agentes arrecadadores

do **ESTADO** na mesma data e informado por meio das GR-PR de Repasse;

b) Enviar informações sobre o produto da arrecadação, até às 08:00 (oito horas) do dia em que o depósito ocorrer na Conta Tesouro Geral do Estado, por meio do Mapa de Transferência da Arrecadação Bancária – MTAB.

5.7. O arquivo de prestação de contas do repasse financeiro e o arquivo do MTAB conterão as especificações discriminadas no Manual da Arrecadação – Banco Centralizador, podendo, no entanto, serem modificados a critério da SEFA, caso em que o **BANCO** será devidamente notificado para promover os ajustes no prazo acordado com a SEFA. O meio de transmissão será o eletrônico via *Connect Direct.*

5.8. As regulamentações futuras e demais critérios operacionais que se fizerem necessários à sistemática dos serviços e não previstos neste instrumento serão efetuados mediante Ofício ou Ata.

6. DO PRAZO DO REPASSE FINANCEIRO DA ARRECADAÇÃO

6.1. O repasse do produto da arrecadação deverá ser efetuado pelo **BANCO** no primeiro dia útil seguinte ao que tenha recebido, seja em relação à arrecadação própria como aquela recebida dos demais agentes arrecadadores na condição de centralizador da arrecadação do **ESTADO**, exceto do produto da arrecadação própria por meio de GNRE, que deverá ocorrer no segundo dia útil seguinte ao que tenha sido arrecadado.

7. DO CRÉDITO DAS PARCELAS DOS TRIBUTOS PERTENCENTES AOS MUNICIPIOS

7.1. O **BANCO** obriga-se a efetuar o repasse das parcelas pertencentes aos Municípios do produto da arrecadação dos impostos de competência do **ESTADO**, conforme a Lei Complementar n° 63/90, inclusive em relação aos valores arrecadados e transferidos ao **BANCO** por outros agentes arrecadadores.

8. DAS RESPONSABILIDADES DO BANCO

8.1. Constituem responsabilidades do **BANCO**:

a) Pelo período de 6 (seis) anos, contados da data da arrecadação, prestar informações gerais concernentes ao recebimento de tributos por ele arrecadados e certificar a legitimidade da autenticação aposta nas mencionadas guias ou comprovantes de pagamento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da ciência da solicitação efetuada pela SEFA;

b) Informar a composição de todos os modelos de autenticação de recebimento, com a respectiva descrição dos elementos de sua composição, utilizados nas agências bancárias e postos de atendimento do **BANCO**;

c) Informar com antecedência mínima de 10 (dez) dias as eventuais alterações dos modelos de autenticações bancárias;

d) Fazer constar nos arquivos parcial e consolidado a reprodução fiel da autenticação bancária utilizada no recebimento das guias;

e) Receber cheques administrativos para pagamentos de tributos e outras receitas estaduais, observando-se:

I. Liquidar cheques emitidos por contribuintes para pagamento de tributos e outras receitas estaduais, de tipo diferente do estabelecidos neste item desde que o referido cheque seja de emissão do próprio devedor (titular ou pagador), nominal ao BANCO, com valor igual ao constante no respectivo documento de arrecadação, vinculando-o ao pagamento, sendo tais recebimentos de responsabilidade do ESTADO, exceto aqueles efetuados em desacordo com as especificações acima, bem como os recolhimentos referentes a auto de infração ICMS (código 1619 ou outro que o substitua) que serão de responsabilidade do BANCO.

II. Com o objetivo de reduzir o recolhimento em cheque, o BANCO orientará sua rede de Agências, periodicamente, a não receber tributos estaduais em cheques que não o previsto no item "e". Da mesma forma o ESTADO orientará seus contribuintes a não efetuarem os pagamentos de tributos estaduais em cheque.

III. Eventuais cheques que forem devolvidos, por qualquer motivo, referente a valores arrecadados e já repassados ao ESTADO, deverão seguir o fluxo de devolução previsto no subitem 9.1, alínea "f", deste ANEXO.

f) Cumprir com as normas estabelecidas na legislação específica do **ESTADO**, bem como nos atos administrativos que vierem a ser lavrados para regular procedimentos concernentes aos serviços de arrecadação;

g) Apresentar à SEFA, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da arrecadação, para efeitos da remuneração prevista na Cláusula Oitava do Contrato, documento com a discriminação dos serviços prestados, constando o canal de recebimento, a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

h) Disponibilizar à SEFA, sem ônus, os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação.

8.2. É vedado ao **BANCO**:

a) Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informação ou documento vinculados à prestação de serviços para a SEFA, sujeitando-se à ação penal cabível no caso de transgressão;

b) O recebimento de tributos e outras receitas estaduais por meio de guias de recolhimento impróprias; que contenham rasuras, emendas ou nas quais se omita a identificação do contribuinte e os dados da receita a ser recolhida, bem como repassar a informação em desacordo com o estabelecido neste ANEXO;

c) Estornar, cancelar ou debitar valores, salvo nos casos indicados no subitem 8.3 ou em caráter excepcional, expressamente autorizados pela SEFA/Coordenação da Receita do Estado - CRE.

8.3. O **BANCO** fica autorizado a cancelar as modalidades de pagamentos a seguir enumeradas:

8.3.1. Recebimentos irregulares em GR-PR efetuados no guichê do caixa, observando-se que:

a) Na GR-PR cancelada e no comprovante de pagamento deverá ser aposta a expressão "cancelado" e a identificação do caixa que efetuou o cancelamento. Todas as vias da GR-PR e o comprovante original do pagamento devem ser retidos e guardados por 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do cancelamento;

b) O cancelamento deverá ser efetuado no mesmo dia da realização do pagamento, sendo vedada a sua realização após a transmissão do arquivo diário de informação consolidado;

c) O registro do cancelamento do pagamento deverá ser informado, exclusivamente, no arquivo parcial transmitido na mesma data da arrecadação cancelada.

8.3.2. Recebimentos realizados mediante o uso de fraude eletrônica, observando-se que:

a) O cancelamento deverá ser efetuado no mesmo dia da realização do pagamento, sendo vedada a sua realização após a transmissão do arquivo diário de informação consolidado;

b) O registro do cancelamento do pagamento deverá ser informado, exclusivamente, no arquivo parcial transmitido na mesma data da arrecadação cancelada.

8.4. O **BANCO** prestará informações gerais concernentes aos recebimentos cancelados, pelo período de 6 (seis) anos, contados da data da arrecadação cancelada.

9. DAS RESPONSABILIDADES DO ESTADO, REPRESENTADO PELA SEFA

9.1. São responsabilidades da SEFA:

a) Expedir normas e procedimentos relativos à arrecadação dos tributos e outras receitas estaduais;

b) Informar ao **BANCO**, por escrito, as normas estabelecidas na legislação estadual concernentes aos serviços de arrecadação;

c) Especificar o protocolo de comunicação utilizado na transmissão eletrônica de dados, sendo que aos procedimentos vigentes na data da celebração do Contrato, do qual este Anexo é integrante, aplicar-se-ão a solução de conectividade *Connect Direct*, a qual poderá ser substituída por outra equivalente ou superior, desde que aprovada pela SEFA;

d) Estabelecer especificações técnicas para a captura e envio das informações, sendo que aos procedimentos vigentes na data da celebração do presente Contrato, aplicar-se-ão aquelas contidas no Manual da Arrecadação – Banco Centralizador;

e) Estabelecer especificações técnicas que, eventualmente, não constem no Manual da Arrecadação – Banco Centralizador, mediante prévio acordo com o **BANCO**;

f) Restituir ao **BANCO** valores que tenham sido repassados indevidamente à Conta Arrecadação do Tesouro Geral do Estado, por falha pertinente aos órgãos integrantes de sua estrutura ou nos casos de pagamentos realizados mediante uso de fraude na guia de recolhimento, fraude eletrônica ou cheque não compensado, observando-se que:

I. A restituição poderá ser em espécie ou por meio de comando de autorização de estorno;

II. O **BANCO** deverá formalizar requerimento de devolução do valor no prazo de até 20 (vinte) dias, contados do repasse indevido ou da data de contestação do débito pelo cliente, no caso de fraude, anexando os documentos que fundamentem o seu pedido;

III. O prazo de restituição será de até 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo do pedido, desde que esteja acompanhado de todos os documentos necessários à comprovação do fato;

g) Remunerar o **BANCO** pelos serviços prestados na condição de arrecadador.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O **BANCO** sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

a) Multa de 2% (dois por cento) ou 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, aplicando-se dentre elas a que for menor, e atualização monetária com base na variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC-Mensal) pro rata-

dia, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados sobre o valor do principal até a data do efetivo repasse, pelo descumprimento do prazo para repasse financeiro previsto no subitem 6.1 deste ANEXO;

b) Multa de 2 (duas) Unidades Padrão Fiscal do Paraná - UPF/PR, por documento, na hipótese de descumprimento das disposições relativas à guarda dos documentos, previstas no subitem 3.2, alínea "f";

c) Multa de 4 (quatro) UPF/PR, na hipótese de descumprimento dos prazos de envio de arquivos, estabelecidos no subitem 3.2, alínea "d"; nas alíneas "b" e "f" do subitem 4.11 e no subitem 5.6 deste ANEXO;

d) Multa de 3 (três) UPF/PR, na hipótese de descumprimento do prazo estabelecido para prestação de informações e legitimidade da autenticação aposta nos documentos de recebimento, previstos no subitem 8.1, alínea "a" deste ANEXO, excetuados os casos que, devidamente justificados pelo **BANCO**, demandem tempo maior de pesquisa.

10.2. Por um período de 30 (trinta) dias, a contar da data de início da prestação de serviços de um novo agente arrecadador, as multas previstas no subitem 11.1, alínea "c" deste Anexo serão dispensadas, por se tratar de período de estabilização de rotinas e procedimentos administrativos.

11. DA APLICAÇÃO, RECURSO E PRAZO PARA PAGAMENTO DAS PENALIDADES

11.1. As penalidades previstas no item 11 deste ANEXO, serão notificadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

11.2. O prazo para pagamento das penalidades é de 30 (trinta) dias contados da data da notificação, observando-se que:

I) os valores devidos pelo **BANCO** serão pagos por meio de GR-PR ou na forma determinada na legislação estadual;

II) o recolhimento das penalidades previstas, efetuado fora do prazo, sujeitará o **BANCO** à atualização calculada com base no índice utilizado pelo **ESTADO** para atualização de seus créditos tributários, sob pena de inscrição em dívida ativa.

11.3. Caberá recurso da penalidade imposta, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência da notificação, à autoridade que lhe aplicou a penalidade. A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, ou então, ainda neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior, que deverá proferir a decisão no prazo de 10 (dez)

dias úteis a contar da data de seu recebimento.

11.4. O recurso terá efeito suspensivo sobre a fluência do prazo fixado no item anterior.

11.5. A não apresentação de defesa ou recurso no prazo estabelecido, importará confissão quanto à materialidade da penalidade aplicada, independentemente de nova notificação.

11.6. O não pagamento da penalidade aplicada ao **BANCO**, no prazo estipulado, implicará inscrição em dívida ativa e consequente cobrança judicial.

12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CENTRALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA E OUTRAS RECEITAS

12.1. A fiscalização da execução dos serviços de centralização e arrecadação tributária e outras receitas prestados pelo **BANCO** é competência da SEFA/Inspetoria Geral de Arrecadação - IGA, que terá plenos poderes para:

I) homologar serviços prestados pelo **BANCO**;

II) recusar serviços que estejam em desacordo com as especificações técnicas do Manual de Arrecadação – Banco Centralizador;

III) notificar o **BANCO** em relação às penalidades previstas neste ANEXO;

IV) lavrar e firmar Ata ou Ofício mencionadas no presente instrumento;

V) outros que direta ou indiretamente se relacionem com a prestação dos serviços de arrecadação e centralização de tributos, ressalvadas as hipóteses previstas de sigilo bancário.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO DE CORRESPONDENTES BANCÁRIOS

13.1. O **BANCO** poderá subcontratar a prestação de serviços de correspondentes bancários para arrecadar tributos e outras receitas estaduais, mantendo-se os mesmos procedimentos e normas de arrecadação estabelecidos para o **BANCO**.

13.2. O **BANCO** terá total responsabilidade sobre os serviços prestados pelo correspondente, respondendo pelos repasses de informação e financeiro, bem como esclarecimentos sobre a arrecadação e o pagamento de penalidades previstas que, porventura, venham a ser impostas pela inexecução ou execução dos serviços de arrecadação em desacordo com as normas impostas pela SEFA.

13.3. O **BANCO** é responsável por qualificar os correspondentes bancários, mantendo o padrão de comprovante de pagamento com as informações mínimas exigidas pela SEFA e o *layout* da autenticação utilizada pelo **BANCO**.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO, SUA CENTRALIZAÇÃO E REPASSES

14.1. Se constatado erro, falha ou omissão de procedimentos técnicos ou operacionais nas rotinas desenvolvidas para a prestação do serviço de arrecadação e centralização da arrecadação, o **BANCO** deverá resolver a irregularidade imediatamente após a constatação, sem prejuízo de aplicação da penalidade cabível.

14.2. Fica designada, pelo **BANCO**, a Agência 3793-1, localizada na Rua Visconde de Nácar, 1.440, 26º andar, Curitiba - Paraná, como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao **ESTADO**, bem como auxiliar no efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo **BANCO** neste ANEXO.

14.3. Todas as orientações técnicas e todos os procedimentos operacionais pertinentes à arrecadação de tributos e outras receitas e seu controle, previstos neste ANEXO, poderão ser alterados, extintos, inovados ou substituídos pela SEFA, mediante entendimento prévio com o **BANCO**, sendo que o prazo para implantar o novo serviço será fixado de comum acordo entre o **ESTADO** e o **BANCO**, salvo falhas de sistema de processamento de dados que impliquem erro de informação, valor, prazo para pagamento e outros da mesma natureza que deverão ser corrigidas de imediato pelo **BANCO**.

14.4. Quando necessária a extinção, inovação, modificação, substituição dos procedimentos técnicos ou operacionais que envolvam a arrecadação de tributos e outras receitas e seu controle, avençadas neste ANEXO; a extinção ou substituição da GR-PR por novas guias; a criação e o desenvolvimento de novos serviços e metodologia de arrecadação, as novas disposições deverão ser firmadas em Ata ou Ofício, desde que não incorram em alteração do objeto e não importem em alteração da remuneração devida ao **BANCO**.

14.5. Ocorrendo a extinção da UPF/PR, será adotado automaticamente em substituição, outro índice que preserve adequadamente o valor da moeda.

14.6. Correm por conta do **BANCO** todas as despesas necessárias e decorrentes da implementação, manutenção, readequação das condições técnicas e de reaparelhamento das agências, postos de atendimento ou de qualquer unidade que integre a estrutura organizacional do **BANCO**, necessários à prestação do serviço de arrecadação avençados neste ANEXO.

14.7. O **BANCO** deverá manter estrutura de atendimento com objetivo de assegurar os serviços de arrecadação e o seu consequente repasse à Conta Arrecadação do Tesouro Geral do Estado, além de garantir a manutenção dos serviços necessários à retomada das atividades, inclusive na ocorrência de greve.

14.8. Qualquer que seja a causa da rescisão do Contrato, o **BANCO** obriga-se à continuidade da prestação regular dos serviços de arrecadação e centralização de tributos e outras receitas avençadas neste ANEXO, em decorrência de sua natureza, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de recebimento da denúncia contratual, salvo se expressamente liberado desta obrigação pelo **ESTADO**.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

ANEXO 4

ANEXO XVII – DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO AO BANCO

1. INTRODUÇÃO

1.1. Sem prejuízo das regras gerais estabelecidas na Cláusula Quinta do Contrato, deverá ser observado também este ANEXO, que corresponde a disponibilização de espaços físicos nos imóveis públicos de propriedade do **ESTADO**, relacionados ao final deste, onde estão instalados os Órgãos da Administração Estadual, para utilização pelo **BANCO**, visando a instalação de Postos de Atendimento Bancário (PAB), Postos de Atendimento Eletrônico (PAE) e Agências Bancárias, para atendimento principalmente aos servidores públicos, aos usuários dos serviços públicos estaduais e aos órgãos estaduais, descritos na Cláusula Quinta do CONTRATO do qual este é integrante.

2. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO ESTADO (CEDENTE)

2.1. Ao **ESTADO** incumbirá, sem qualquer ônus, disponibilizar o espaço físico adequado para instalação pelo **BANCO** das unidades bancárias descritas no item 1 acima, de acordo com as necessidades dos diversos órgãos do **ESTADO** e com a análise de necessidade e viabilidade de instalação, a ser feita pelo **BANCO**.

2.2. A Pedido do **ESTADO** o **BANCO** poderá instalar novas unidades bancárias em órgãos públicos não referidos na relação constante do presente ANEXO, ou as ampliará, visando atender as necessidades dos órgãos do **ESTADO** e dos servidores públicos estaduais.

2.3. Em não havendo cumprimento de qualquer cláusula do presente ANEXO pelo **BANCO**, incumbe ao **ESTADO** notificá-lo para que em 5 (cinco) dias inicie os procedimentos necessários a promover a regularização da pendência expressamente indicada, e para que desocupe o imóvel público estadual no prazo máximo de 90 (noventa) dias, entregando-o nas mesmas ou melhores condições em que recebeu.

2.4. Havendo interesse ou necessidade pública, o **ESTADO**, em ato devidamente motivado, poderá notificar previamente o **BANCO** para que, no prazo de até 90 (noventa) dias, desocupe o imóvel, transferindo a unidade bancária para outro local ou desativando seu uso.

3. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO BANCO (CESSIONÁRIO)

3.1. O **BANCO** poderá requerer ao **ESTADO** a instalação de unidades bancárias nos órgãos do **ESTADO**, visando o integral e eficiente cumprimento do CONTRATO do qual este ANEXO é parte integrante.

3.2. O **BANCO** será responsável pela adequação e reforma, se necessário, dos espaços físicos cedidos pelo **ESTADO**, pelas despesas com a instalação das unidades bancárias e sua manutenção, ficando responsável pelo pagamento de tarifas de telefonia, energia e outras que possam ser identificadas como de uso da unidade bancária, assim como pelas despesas com segurança, vigilância e limpeza nas suas unidades.

3.3. O **BANCO** será responsável, nas unidades bancárias instaladas nos órgãos do **ESTADO**, pelo atendimento dos servidores públicos estaduais, com prioridade, dos usuários dos serviços públicos, e dos órgãos públicos estaduais, de modo a facilitar o acesso e a utilização dos serviços bancários.

3.4. Em não havendo cumprimento das obrigações constantes do presente termo o **ESTADO** notificará o **BANCO** para que regularize a pendência, e para que desocupe o espaço, se for o caso, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, entregando-o nas mesmas ou melhores condições em que o recebeu.

3.5. O **BANCO** exime o **ESTADO** de qualquer responsabilidade civil, administrativa, financeira, tributária e trabalhista pelos serviços prestados nas unidades bancárias instaladas nos espaços disponibilizados junto aos imóveis públicos estaduais, pelas obrigações deles decorrentes, ou por eventual indenização por ato ilícito nelas praticados ou por seus prepostos.

4. Durante a vigência do CONTRATO, do qual este ANEXO é integrante, o **BANCO** será responsável pela conservação do espaço no imóvel onde estiver instalada a unidade bancária, e se for o caso sua preservação ambiental, assim como pelos danos que porventura sejam identificados após sua vigência, originários de sua conduta naquele período. Responsabiliza-se o **BANCO**, exclusivamente, por todas as despesas com equipamentos, impostos, taxas, despesas com pessoal, despesas decorrentes de vigilância e guarda, e todas as demais despesas decorrentes da prestação dos serviços bancários, excluindo o **ESTADO** de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária advindas do presente ANEXO, após a assinatura do CONTRATO do qual este é integrante.

4.1. A disponibilização dos espaços pelo **ESTADO** ao **BANCO**, não ensejará a cobrança de valor adicional além daqueles previstos na Cláusula Nona do CONTRATO, que trata da remuneração do **BANCO** ao **ESTADO**.

5. DAS ALTERAÇÕES

5.1. Eventuais alterações das disposições contidas neste ANEXO, ocorridas após assinatura do CONTRATO, do qual este é integrante, serão pactuados entre as partes, mediante troca de ofícios, ata firmada, termo aditivo ou outro meio legalmente admitido.

6. RELAÇÃO DOS PONTOS DE ATENDIMENTO BANCÁRIO

UNIDADE	TIPO	M²	ENDEREÇO
1º Bat Pol Mil	PAE	4	R. Prof. Cardoso Fontes , 985- Ponta Grossa
2º CIRETRAN/PR	PAB	40	Rua Marques do Parana, 999, Ronda – Ponta Grossa
3ª CIRETRAN/PR	PAB	13,85	Rua Domingos Penada, s/nº, São Vicente - Paranaguá
5º Batalhão Pol Militar	PAE	4	Rod. Celso Garcia Cid, KM 374 s/n, Três Marcos - Londrina
7º CIRETRAN/PR	PAB	40	Rua Galibis s/n, Santo Onofre - Cascavel
8º CIRETRAN/PR	PAB	40	Rua Ney Braga, s/n, Jardim N. Sra Aparecida-Campo Mourão
9ª Subdiv. Pol. Maringa	PAE	4	Av. Mandacaru, 560, Vila Santa Izabel - Maringa
12º Batalhão da Polícia	PAE	4	Rua Curupaitis, 1132 - Santa Quitéria – Curitiba
12º CIRETRAN/PR	PAB	40	Rua Suinara, 334, VIla Yara - Londrina
13º Batalhão Pol Militar	PAE	4	Rua Sebastião Malucelli, 54, Novo Mundo – Curitiba
13º CIRETRAN/PR	PAB	40	Rod. Sincler Sambatti, s/n, Jardim Industrial - Maringa
17º Batalhão Pol Militar	PAE	4	Rua Dr. Muricy, 2855, Costeira – São José dos Pinhais
20º BPM Curitiba	PAE	4	Rua Carlos de Laet, 6335, Boqueirão - Curitiba
30º Batalhão Pol Militar	PAE	4	Rua Argentina, 999, Jardim América – Pato Branco
86ª CIRETRAN/PR	PAB	44,16	Av. Antonio Volpato, 450- Jardim Europa - Sanrandi
Academia do Guatupê	PAE	4	BR 277 KM 72 Bairro: Guatupê – São José dos Pinhais
Batalhão da PM	PAE	4	Av. Gal Meira, 2000, Vila Shalon – Foz do Iguaçu
Batalhão de Trânsito	PAB	38	Av Prof Antonia R. Vianna, 411 Capão da Imbuia – Curitiba
BRDE PR	PAE	4	Av. João Gualberto, 530/570, Alto da Gloria - Curitiba
Celepar Sede	PAE	4	Rua Mateus Leme, 1561, Centro Cívico - Curitiba
Colégio Estadual do Paraná	PAE	4	Av. João Gualberto, 250 - Alto da Glória – Curitiba
Corpo de Bombeiros	PAE	4	Rua Nunes Machado, 100 - Centro Curitiba
Corpo Bombeiros MGA	PAE	4	Rua Benjamin Constant, 93, Zona 7, Maringa
Delegacia Receita Estadual	PAB	40	Rua Lourenço Pinto, 50 - Centro – Curitiba
Del Rec Est Londrina	PAE	4	Rua Pará, 473- Centro - Londrina
Dep Imprensa Oficial	PAB	40	Rua dos Funcionários, 1645 - Cabral - Curitiba

Dpto Policia Civil	PAE	4	Rua Jose Loureiro, 540 - Centro - Curitiba
DER	PAB	46,63	Av. Iguaçú, 420 - Rebouças – Curitiba
Detran Tarumã	PAB	40	Av. Vitor Ferreira do Amaral, 2940 - Tarumã – Curitiba
Detran Colombo	PAB	40	Rua Nicolau S. Do Carmo, 300 - Guaraituba - Colombo
Detran Foz Iguaçu	PAB	40	Av. Parana, 1588 - Centro – Foz do Iguaçu
Detran Guarapuava	PAE	4	Av. Sebastião C. Ribas, 131 - Bom Sucesso - Guarapuava
Detran João Negrão	PAB	40	Rua João Negrão, 246 - Centro – Curitiba
Detran Londrina	PAB	40	Rua Guaporé, 180 - Centro – Londrina
Detran Maringá	PAB	40	Av. Bento Munhoz da Rocha, 265, Zona 7 – Maringa
Detran Vila Hauer	PAB	40	Rua Frederico Maurer, 1748 - Hauer – Curitiba
EMATER	PAB	40	Rua da Bandeira, 500 - Cabral - Curitiba
FUNDEPAR	PAE	4	Rua dos Funcionários, 1357 – Cabral - Curitiba
Hosp Adauto Botelho	PAE	4	Rua Ivone Pimentel, s/n - Parque Nascentes - Pinhais
Hosp Policia Militar	PAE	4	Av. Prefeito Omar Sabbag, 894 - Jardim Botanico – Curitiba
Hosp Univ Cascavel	PAE	4	Av. Tancredo Neves, 3224 - Santo Onofre - Cascavel
IAPAR	PAB	40	Rod. Celso Garcia Cid, Km 375 - Três Marcos – Londrina
IAP – Instituto Amb do PR	PAB	40	Rua Engenheiro Rebouças, 1206 - Rebouças – Curitiba
JUCEPAR	PAB	40	Rua Barão do Cerro Azul, nº 316 - Centro Cívico – Curitiba
MON	PAE	4	Rua Mal Hermes, 999 - Centro Cívico - Curitiba
Palácio Araucárias	PAB	70	Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, Centro Civico – Curitiba
Palácio Araucárias	PAE	10	Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, Centro Civico – Curitiba
Palácio Iguaçu	PAB	28	Praça Nossa Sra da Salete, s/n -: Centro Cívico – Curitiba
Paranaprevidência	PAE	4	Rua Inácio Lustosa,700 – São Francisco - Curitiba
Polícia Militar Piraquara	PAE	4	Rua Reinaldo Meira, 978 – Vila S. Cristovão – Piraquara
Policia Militar Maringá	PAE	4	Rua Mitsuzo Taguchi, 99, Vila Nova – Maringá
PM Regimento Coronel Dulcídio – Polícia Montada	PAE	4	Rua Konrad Adenauer, 1166 - Tarumã – Curitiba
PGE – Procuradoria Geral	PAE	4	Rua Conselheiro Laurindo, 561 - Centro - Curitiba
QSQ Complexo Penitenciário	PAE	25	Final Rua das Palmeiras, s/nº - Piraquara
Receita Estadual Maringá	PAE	4	Av. Prudente de Morais, 211 - Zona 07 – Maringá
SESA - Secretaria de Estado da Saúde	PAE	4	Rua Barão do Rio Branco esquina com Rua André de Barros - Rebouças – Curitiba
SEED - Secretaria de Estado da Educação	PAB	19,25	Av. Água Verde, 2140 - Vila Izabel – Curitiba

SEFA – Secretaria de Estado da Fazenda	PAB	40	Rua Vicente Machado, 445 - Centro – Curitiba
SEMA – Secretaria do Estado do Meio Ambiente	PAE	4	Rua Desembargador Motta, 3384 - Centro – Curitiba
SESA – Secretaria de Estado da Saúde	PAB	40	Rua Piquiri, 170 – Rebouças – Curitiba
SESP – Secretaria de Segurança Pública	PAB	65	Rua Deputado Márcio de Barros, 1290, 3º andar - Centro Cívico – Curitiba
SESP – Quartel	PAB	40	Rua Marechal Floriano, 1401 – Rebouças – Curitiba
SETI-PR	PAE	4	Av. Pref Lothario Meissner, 102 - Jardim Botânico - Curitiba
UEPG	PAE	4	Pça Santos Andrade, s/n - Centro – Ponta Grossa
Unicentro	PAE	4	Rua Pres Zacarias, 875 - Sta Cruz - Guarapuava